



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de

SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO Nº. 042/2025 - ADM – GRC

Sulina, Paraná, 24 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

PEDRO INÁCIO HORN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina

NESTA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos reencaminhando para Apreciação e discussão do Douto Plenário o **PROJETO DE LEI Nº 004/2025, devidamente alterado** que dispõe sobre a da criação do §5º do art. 1º e revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 1013/2019, que dispõe sobre vale alimentação.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do deferimento de Vossas Excelências, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração colocando-nos ao vosso inteiro dispor quando assim o desejar.

Atenciosamente


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 004/2025

ASSUNTO: “Cria o parágrafo 5º, do art. 1º, e revoga Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 1013/2019 e dá outras providências”.

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:**

Versa o presente Projeto de Lei nº. 004/2025, da criação do §5º do art. 1º e revogação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 1013/2019, que dispõe sobre vale alimentação.

A Lei n. 1013/2019 garante aos servidores públicos da Administração direta do Município de Sulina, o benefício do cartão vale alimentação, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 1º, §1º, da citada lei.

Dentre os requisitos, o servidor não pode ter mais que 2 (duas) faltas justificadas no mês de apuração da folha de pagamento; porém, a Lei n. 1013/2019 nada dispõe sobre consequências no caso de 1 (uma) falta e 2(duas) faltas.

A criação do parágrafo 5º, do art. 1º, da citada Lei, vem regulamentar que no caso de 1 (uma) falta justificada em meia jornada diária, não implica em desconto do vale alimentação; no caso de 2 (duas) faltas justificadas que represente; cada uma; até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) e em caso de três faltas justificadas de até meia jornada diária cada uma, o valor do vale alimentação será 0 (zero).

Se a falta justificada representar uma jornada de trabalho diária do servido, o desconto do vale alimentação será de 25%, no caso de duas faltas justificadas que represente duas jornadas diárias o desconto será de mais 35% perfazendo total de desconto de 60%.

Se o servidor tiver três faltas justificadas ou uma injustificada não terá direito a receber o vale alimentação do mês referência. Ou seja, o vale alimentação é um incentivo/abono aos servidores que tenham assiduidade e dedicação ao trabalho, sem a apresentação constante de faltas.

Desta forma, solicitamos a compreensão e deferimento de Vossa Excelência e dos Nobres Edis nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 004/2025

SÚMULA: Cria o parágrafo 5º, do art. 1º, e revoga Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 1013/2019 e dá outras providências.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e, com base no Art. 82 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 5º, do art. 1º, da Lei n. 1013/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§5º - O servidor que tiver falta justificada no mês de apuração da folha de pagamento, terá desconto no valor do vale alimentação da seguinte forma:

I – Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente integral no mês referência;

II - Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente; cada uma; até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;

III - Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente; cada uma; até 50% (cinquenta por cento) da jornada diária, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

IV – Se tiver 01 (uma) falta justificada que represente uma jornada diária, receberá o valor do vale alimentação vigente deduzido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral no mês referência;

V - Se tiver 02 (duas) faltas justificadas que represente duas jornadas diárias, receberá o valor do vale alimentação deduzido conforme item IV mais dedução de 35% (sessenta) por cento no mês referência;



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



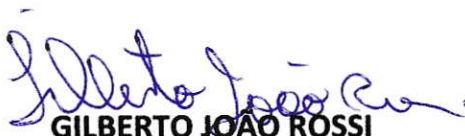
VI - Se tiver 03 (três) faltas justificadas que represente três jornadas diárias, o valor do vale alimentação será 0 (zero) no mês referência.

VII – Se o servidor tiver uma ou mais falta injustificada durante o mês de apuração, o valor do vale alimentação será 0 (zero).

Art. 2º - Ficam revogados os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 1013/2019.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

APRECIACÕES:

1ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

2ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE